



70
ANOS
UERJ
1944-2014

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇÃO

FOLHA

AEDA- 068/ REITORIA / 2020

01/04

REGULAMENTA A DUPLA DIPLOMAÇÃO DE DOUTORADO (COTUTELA)

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na deliberação 031/2011,

RESOLVE:

TITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente ato cria normas reguladoras para cotutela discente realizado por estudante de Doutorado da UERJ em Instituições de Ensino Superior – IES estrangeiras e de IES estrangeiras na UERJ, sob a supervisão da Diretoria de Cooperação Internacional – DCI.

Parágrafo único – Em todos os procedimentos que envolvam estudantes de Doutorado, a Diretoria de Cooperação Internacional atuará em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PR2 e as Coordenações dos Programas de Pós-graduação da UERJ (PPGs).

Art. 2º - A Diretoria de Cooperação Internacional (DCI) administrará os acordos de cooperação acadêmica firmados pela UERJ com Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras que permitam aos doutorandos cursarem disciplinas para complementação e/ou a realização de pesquisas na instituição parceira.

TITULO II – DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

CAPITULO I – DEFINIÇÕES

Art. 3º - Será permitido ao discente regularmente matriculado em cursos de Doutorado de Programas de Pós-graduação da UERJ ou junto à instituição estrangeira congênere desenvolver sua Tese sob o regime de cotutela internacional, visando à instauração ou o desenvolvimento de cooperação científica entre equipes de pesquisa da UERJ e de instituições de ensino superior estrangeiras.

Art. 4º - Discente UERJ é aquele estudante com matrícula ativa em nível de Doutorado na UERJ.

Art. 5º - Discente Estrangeiro é aquele estudante regularmente matriculado e com matrícula ativa em nível de Doutorado na IES estrangeira.



70
ANOS
UERJ
1964-2034

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇÃO

AEDA- 008 / REITORIA / 2020

FOLHA

02/04

CAPITULO II – OBJETIVOS

Art. 6º - O objetivo desta regulamentação é criar normas reguladoras complementares à deliberação 031/2011 que regulamenta o estabelecimento de acordo de cotutela internacional de Tese de Doutorado entre a UERJ e as IES estrangeiras.

TITULO III – NORMAS REGULADORAS

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O discente regularmente matriculado e ativo em Doutorado na UERJ ou em Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira tem direito a cursar disciplinas e realizar pesquisas com o objetivo de realização de cotutela, através de acordo firmado entre ambas as instituições.

Art. 8º - O período de permanência na IES parceira para a realização de cotutela é de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos ou não, a critério dos orientadores.

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência do discente de Doutorado em IES parceira é de dois anos sendo o afastamento computado para fins de integralização do Doutorado.

Art. 9º - O Discente de Doutorado que se afastar da UERJ para cumprir a cotutela internacional em IES estrangeira terá o registro "situação cotutela" durante o período em que permanecer no exterior.

Art. 10 - O período de cotutela internacional só terá início após a assinatura do acordo por ambas as partes. Constará no acordo de cotutela internacional o período em que o discente de doutorado permanecer na IES estrangeira, mantendo sua matrícula de Doutorado ativa na UERJ.

Parágrafo Único - o período total do acordo de cotutela internacional não poderá ultrapassar 60 meses e do Doutorado deverá atender aos prazos máximos estabelecidos pelas normas que regem os PPGs envolvidos, não podendo ultrapassar 60 meses, período máximo a ser validado pelo acordo de cotutela internacional.

Art. 11 - Não é permitida a contabilização de períodos de pesquisa em instituição parceira anteriores a data da assinatura do acordo.



70
ANOS
UERJ
1944-2014

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇÃO

FOLHA

AEDA- 068 / REITORIA / 2020

03,04

SEÇÃO I – PEDIDO DE COTUTELA

Art. 12 – O discente de Doutorado na UERJ deve cumprir todos os requisitos para a formalização do acordo de cotutela internacional, e são:

I – Realizar, com aproveitamento, o exame de qualificação, nos termos previstos em deliberação de programa de pós-graduação no qual está matriculado;

II – O Programa de Pós-graduação da UERJ deve enviar toda a documentação por email para a DCI que irá compor o processo administrativo relativo ao acordo de cotutela internacional para o discente de doutorado, com os seguintes documentos:

a) Carta de aceite do orientador da instituição estrangeira com a respectiva tradução para o português (email ou carta digitalizada);

b) Carta de concordância do orientador UERJ (email ou carta digitalizada);

c) Cópia da Ata do Colegiado do Programa de Pós-graduação da UERJ aprovando a cotutela internacional, onde conste: nome do doutorando e matrícula; nomes dos orientadores e suas Instituições; o tema ou título da pesquisa; o período previsto de afastamento no exterior; confirmação do Colegiado de que a cotutela internacional está em conformidade com os regulamentos: deliberação do Programa de Pós-graduação da UERJ, deliberação 031/2011 e este AEDA;

d) Declaração de Coordenação do PPG da UERJ confirmando a matrícula do doutorando;

e) Plano de trabalho resumido com cronograma detalhado das atividades, aprovado pelos orientadores das Instituições parceiras do acordo de cotutela internacional;


f) A minuta do acordo de cotutela internacional de tese de Doutorado no modelo UERJ ou no modelo IES estrangeira parceira.

Parágrafo Único – Todos os documentos mencionados neste artigo devem ser enviados em meio digital.

Art. 13 – O discente de doutorado da IES estrangeira deve cumprir todos os requisitos para a formalização do acordo de cotutela internacional na UERJ, e são:

I – O Programa de pós-graduação da UERJ deve enviar toda a documentação por email para a DCI que irá compor o processo administrativo relativo ao acordo de cotutela internacional para o discente de doutorado, com os seguintes documentos:

a) Carta de aceite do orientador da UERJ;

 70 <small>ANOS</small> UERJ <small>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO</small>	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- <i>008</i> / REITORIA / 2020	<i>04/04</i>

b) Carta de concordância do orientador da IES estrangeira sobre a cotutela internacional (email ou carta digitalizada);

c) Cópia da Ata do Colegiado do Programa de Pós-graduação da UERJ aprovando a cotutela internacional, onde conste: nome do doutorando e matrícula; nomes dos orientadores e suas Instituições; o tema ou título da pesquisa; o período previsto no Brasil; confirmação do Colegiado de que a cotutela está em conformidade com os Regulamentos vigentes na Uerj deliberação do Programa de Pós-graduação da UERJ, deliberação 031/2011 e este AEDA;

d) Documento do Programa de Pós-graduação da IES estrangeira confirmando a matrícula ativa do doutorando como aluno inscrito;

e) Plano de trabalho resumido com cronograma detalhado das atividades;

f) A minuta do acordo no modelo UERJ ou no modelo da IES estrangeira.

Parágrafo Único – Todos os documentos mencionados nesse Artigo devem ser enviados em meio digital.

Art. 14 – Se a minuta do acordo de cotutela internacional utilizado for o modelo da IES estrangeira deve conter:

a) obrigatoriedade do seguro saúde incluindo repatriação sanitária durante a sua estadia na IES de destino e que sua contratação é de responsabilidade do discente de doutorado;

b) dados detalhados sobre as orientações nas IES parceiras;

c) informação de que poderá haver ou não defesa por videoconferência e que a sessão pública de defesa oral da Tese deve ser transmitida em tempo real para ambas as Instituições, podendo o discente de doutorado ser arguido à distância;

d) a data, o local e a composição da Banca de defesa de tese, sabendo-se que:

- se a defesa ocorrer na UERJ, a Banca deverá seguir as regras da Deliberação do Programa de Pós-graduação da UERJ ao qual o discente de doutorado está vinculado, incluindo obrigatoriamente o orientador e pelo menos dois pesquisadores estrangeiros;

- se a defesa ocorrer no exterior: a composição da banca deverá seguir o acordo estabelecido pelas partes, bem como as regras da IES estrangeira e da Uerj, incluindo-se obrigatoriamente o orientador e mais um pesquisador que faça parte do corpo permanente do Programa de Pós-graduação da UERJ.

e) título da tese em Português e idioma estrangeiro, quando for o caso;

f) o idioma que será usado na defesa da tese, na redação da tese e nos resumos expandido e oral, sabendo-se que:



70
ANOS
UERJ
1944-2014

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇÃO

FOLHA

AEDA- 068 / REITORIA / 2020

05/04

- se a tese for elaborada no Brasil, deverá seguir as definições da Deliberação do Programa de Pós-graduação ao qual o discente de doutorado está vinculado;

- se a tese for elaborada no exterior, deverá seguir as definições dos Regulamentos da IES estrangeira e ao Programa de Doutorado ao qual o discente de doutorado está vinculado;

g) o grau de Doutor que será outorgado ao discente em cada uma das instituições parceiras;

h) período de início e previsão de término das atividades, incluindo a entrega da versão final da tese, seguindo os prazos definidos pela Deliberação do Programa de Pós-graduação da UERJ ao qual o discente de doutorado está vinculado, com atenção para a validade do acordo que será de 60 meses, na forma do § 4º do art. 57, II, c/c 116 da Lei 8.666/1993. Nesse caso deverá haver documento firmado pelas instituições parceiras validando a prorrogação;

i) cláusula que assegure a proteção de Tese, a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas instituições;

j) eventuais custos/ despesas a serem suportados pela UERJ dependem de prévia dotação orçamentária e autorização, conforme prevê a legislação atinente ao tema. Devem constar em plano de aplicação detalhado eventuais custos/despesas durante o período de estadia fora de seu país de origem, despesas com bilhete aéreo e hospedagem para os participantes da banca examinadora da tese que precisarem se deslocar;

Art. 15 – A DCI após receber a documentação iniciará no SEI um processo e encaminhará para a Procuradoria Geral da UERJ para análise e aprovação da minuta.

Parágrafo Único – Caso a Procuradoria Geral da UERJ faça exigências a respeito da minuta, à mesma retornará para negociação entre a UERJ (DCI) e a IES estrangeira.

Art. 16 – A minuta aprovada pela Procuradoria Geral da UERJ será encaminhada para assinatura das partes.

§ 1º - São partes para assinatura na UERJ: o reitor, o diretor da unidade (se houver), o coordenador do Programa de pós-graduação, o orientador e o discente de doutorado.

§ 2º - São partes para assinatura na IES estrangeira, o representante da instituição ou responsável pela cotutela na instituição, o representante da unidade ou faculdade, o orientador e o discente de doutorado. A IES estrangeira poderá adicionar mais representantes, se julgar necessário.

§ 3º - A minuta deve conter cinco vias para atender a todas as instâncias: duas para a UERJ, duas para a IES estrangeira e uma para o discente de doutorado.



70
ANOS
UERJ
1944-2014

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇÃO

FOLHA

AEDA- 068 / REITORIA / 2020

06/04

SEÇÃO II – A COTUTELA

Art. 17 – A cotutela internacional do discente de doutorado da UERJ tem início com a assinatura do acordo pelas partes.

Art. 18 – O discente de doutorado da UERJ ao retornar do período de pesquisa no exterior deve apresentar uma declaração da IES estrangeira confirmando as atividades realizadas durante o período no exterior. A declaração deve ser enviada para a DCI para que seja anexada ao processo de cotutela internacional.

Art. 19 – A cotutela internacional do discente de doutorado termina com a defesa de tese. Uma cópia da Ata de defesa da tese deve ser enviada para a DCI para que seja anexada ao processo de cotutela internacional.

Art. 20 – A cotutela internacional do discente de doutorado de IES estrangeira tem início com a assinatura do acordo entre as duas partes e matrícula no Programa de Pós-graduação da UERJ.

Art. 21 – A matrícula do discente de doutorado da IES estrangeira deve ser solicitada ao DEPG - PR2 pelo Programa de Pós-graduação da UERJ.

Art. 22 – O Programa de Pós-graduação da UERJ deve enviar uma declaração para a DCI onde conste o período de pesquisa realizado pelo discente estrangeiro de doutorado para anexar ao processo de cotutela internacional.

Art. 23 – A cotutela internacional do discente estrangeiro de doutorado termina com a defesa de tese. Uma cópia da ata da defesa da tese deve ser enviada para a DCI para que seja anexada ao processo de cotutela internacional na UERJ.

Art. 24 – O discente estrangeiro de doutorado deve estar com matrícula ativa em todos os semestres durante sua permanência na UERJ.

SEÇÃO III – DIPLOMA

Art. 25 – O discente de doutorado da UERJ deve requerer o diploma a que faz jus para a IES estrangeira parceira.

Art. 26 – O discente de doutorado da UERJ fará jus a um diploma e deve requerê-lo junto ao Programa de Pós-graduação ao qual esteve matriculado, onde será orientado sobre os procedimentos.



70
ANOS
UERJ
1944 - 2014

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇÃO

AEDA- 068 / REITORIA / 2020

FOLHA

04/04

Art. 27 – O Programa de Pós-graduação da UERJ deve incluir no histórico escolar do discente de doutorado, no campo observação:

- a) Nome da IES estrangeira parceira na cotutela internacional;
- b) Período de realização da cotutela internacional;
- c) Número do processo de cotutela internacional na UERJ.

Parágrafo único: O título da tese também deve constar no histórico escolar em campo próprio.

Art. 28 - O discente de doutorado proveniente de IES estrangeira fará jus a um diploma da UERJ, o qual deve requerer junto ao Programa de pós-graduação da UERJ no qual esteve matriculado, onde será orientado sobre os procedimentos.

Art. 29 – O programa de Pós-graduação da UERJ deve incluir no histórico escolar do discente de doutorado da IES estrangeira, no campo observação:

- a) Nome da IES estrangeira parceira na cotutela internacional;
- b) Período de realização da cotutela internacional na UERJ;
- c) Número do processo de cotutela internacional na UERJ.

Parágrafo único: O título da tese também deve constar no histórico escolar em campo próprio.

TÍTULO IV

SEÇÃO I – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 30 – A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do Acordo de cotutela internacional de tese se transferirá a uma comissão paritária formada pelos que assinam o instrumento ou pessoas a quem lhes delegue sem custo para ambas as partes.

Parágrafo Único - Na hipótese de absoluta impossibilidade de autocomposição, fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir questões que não possam ser resolvidas amigavelmente.

Art. 31 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 20 de outubro de 2020.

RICARDO LODI RIBEIRO

Reitor